



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Tadeu Calheiros

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Obriga todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Pela Aprovação. (Abrangência da Emenda Modificativa nº 01)

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.

A matéria proposta busca obrigar todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

O cartaz informativo devem ser afixados no interior das unidades públicas de saúde e dos consultórios em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, os quais conterão o seguinte texto: **"MAMÃE E PAPAÍ, SEU BEBÊ DEVE FAZER O TESTE DA ORELHINHA."**



A proposta legislativa traz em seu corpo o caráter preventivo, por meio do acesso à informação, promovendo um ganho social de extrema relevância.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

Considerando o teor da presente matéria, e levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto a pretexto de garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos recifenses. De fato, o direito social à saúde é fundamental, vem insculpido no artigo 6º da Constituição Federal e tem o Estado, em todas as suas esferas de atuação, o dever de garanti-lo a todos os cidadãos (artigo 196 CF).



O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa, segundo os dispostos nos artigos 30 da Lei Orgânica do Recife, como também pelo 6º do Regimento Interno desta Casa, reservada aos municípios, abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*



Regimento Interno

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposta também traz em seu bojo a relevância no que tange à competência do município para lidar com a temática abordada:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

“...

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Quanto ao **mérito da matéria**, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros**, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 de autoria do ver. Ivan Moraes.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros**, com abrangência da Emenda Modificativa nº 1 de autoria do ver. Ivan Moraes.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora



Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

